

2. Cabe à Administração usar da discricionariedade a ela concedida na redação do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 para dosimetria das penalidades adequadas à situação em recurso buscando-se a devida correspondência entre o descumprimento verificado e a penalidade a ser aplicada.

3. Não havendo apresentação de quaisquer elementos fáticos que comprovassem a circunstância impeditiva de fornecer os aparelhos de ar-condicionado do tipo split, de outras empresas do mercado, conforme especificações editalícias. E, tendo a conduta da empresa ocasionado inúmeros transtornos a este e. Tribunal, concluo acertada a penalidade aplicada pelo Presidente desta e. Corte Regional Eleitoral.

4. Recurso a que se nega provimento.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 04 de novembro de 2020.

JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 330 DE 30/06/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos SEI nº 0003640-07.2021.6.08.8000,

RESOLVE

CONCEDER à servidora EMILY FLEISCHMANN ocupante do cargo de Técnico Judiciário - área administrativa, lotada na Secretaria do TRE-ES, na Seção de Treinamento e Capacitação, prorrogação da Licença à Gestante por sessenta dias, a partir de 07.10.2021 (dia imediatamente posterior ao fim da licença à gestante já concedida), nos termos do art. 2º da Lei nº 11.770/08, c/c o Ato TRE-ES PRE nº 59/20, que regulamenta a matéria.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Presidente

Em 29 de junho de 2021.

ATO Nº 331 DE 30/06/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito deste Tribunal, nos termos do art. 34 da Resolução nº 23.417/2015, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, instituído pelo Ato nº 721/16 de 22.12.16, publicado no DJE em 27.12.2016 e alterado pelo Ato nº 317/19 de 08.07.2019, publicado no DJE em 12.07.19, da seguinte forma:

1. Dispensar, em razão de seu desligamento, a representante titular da Procuradoria Regional Eleitoral: Dra. Nadja Machado Botelho;
2. Dispensar, em razão de seu desligamento, o Juiz Eleitoral do TRE-ES: Dr. Idelson Santos Rodrigues;